

ATA Nº 007/2026

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2026, reuniu-se a Comissão de Organização da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação, para tratar de assuntos relacionados à inscrição protocolada sob nº 1865/2026.

Estiveram presentes os membros da Comissão: Jorge, Léa, Daniel, Carlos, Bruno, Stéfany e Tarciso, bem como as servidoras da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Inovação: Ângela, Miriam e Fabiane.

A Sra. Miriam deu início à reunião, apresentando a situação referente à inscrição realizada pelo Sr. Diogo Cayman. Relatou-se que, no ato da inscrição, o interessado anexou documentação correspondente à Cozinha Comunitária do Candonga, alegando que esta seria a real participante a pleitear vaga na 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes, no Espaço Gastronômico – Coreto Jeferson Petersen, e não ele, como produtor rural.

Conforme verificado, tal circunstância não foi identificada pela Comissão na fase de análise das inscrições, ocasião em que a participação foi considerada HABILITADA em nome do Sr. Diogo Cayman, na condição de produtor rural, e não como entidade representada pela Cozinha Comunitária do Candonga.

Posteriormente, quando do envio do boleto referente à taxa de participação no evento, o Sr. Diogo Cayman apresentou contestação, alegando que a inscrição teria sido realizada em nome da Cozinha Comunitária do Candonga, entidade reconhecida como de utilidade pública, motivo pelo qual entende ser indevida a cobrança da taxa.

Entretanto, juntamente com a documentação apresentada, foi anexado ofício informando que o montante arrecadado com a participação no evento seria rateado em 95% (noventa e cinco por cento) entre alguns membros da referida Cozinha Comunitária, circunstância que evidencia finalidade econômica individual, divergindo da finalidade exclusivamente assistencial exigida para entidades sem fins lucrativos.

Em análise ao caso, verificou-se incompatibilidade entre a inscrição realizada e a documentação apresentada, especialmente quanto ao enquadramento no segmento pretendido.

Nos termos do item 2.2 do Edital nº 002/2026, as vagas destinadas ao Espaço Gastronômico – “Sabor e Tradição de Morretes”, localizado no Coreto Jeferson Petersen, são prioritariamente destinadas a produtores rurais cadastrados, devidamente emitentes de Nota Fiscal de Produtor, que comprovem atividade compatível com a proposta apresentada.

Observou-se que a inscrição foi formalizada em nome de pessoa física, porém instruída com documentação vinculada à entidade diversa, sem comprovação de que a atividade a ser exercida atende integralmente aos critérios estabelecidos no edital.

No caso específico das entidades sem fins lucrativos, o item 6.3, inciso XIII, determina a obrigatoriedade de apresentação de documentação que comprove a destinação dos recursos arrecadados para finalidade assistencial, o que não se verifica na documentação apresentada, diante da previsão de rateio financeiro entre alguns membros.

A Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela recepção das inscrições, submeteu o caso à apreciação da Comissão Organizadora, para análise e deliberação quanto à regularidade da participação no certame.

Após análise da documentação e discussão entre os membros presentes, concluiu-se pela inconsistência entre a inscrição realizada, a documentação apresentada e o enquadramento na modalidade pretendida.

Diante dos fatos expostos, foi aberta votação entre os membros com direito a voto, sendo que os 06 (seis) votantes deliberaram, por unanimidade, pela DESABILITAÇÃO da inscrição protocolada sob nº 1865/2026, em razão do não enquadramento nos critérios estabelecidos no Edital nº 002/2026 da 40ª Festa Feira Agrícola e Artesanal de Morretes.

Outro assunto tratado na reunião referiu-se à solicitação do credenciado William Sellmer, que pleiteou a possibilidade de comercialização de 04 (quatro) tipos de licores, em copo, servidos com gelo. A solicitação foi apresentada e analisada por todos os membros presentes, que, de acordo com o Edital e suas normativas, deliberaram pelo indeferimento do pedido, considerando que o segmento para o qual o credenciado foi habilitado não contempla consumo no local, tampouco o manuseio para serviço em copos, sendo autorizada apenas a oferta de provas e degustações, conforme previsto nas regras do certame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que segue lista de presença, validando-a.



STÉFANY CHRISTY DOS SANTOS

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Inovação e Abastecimento
Coordenadora Adjunta da Comissão de Organização da 40ª Festa Feira